



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII



**PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO**

**1 OBJETO**

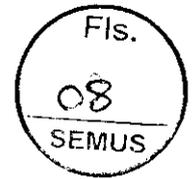
O objeto da contratação de empresa especializada para realização de projeto, fornecimento de peças e instalação de rede gases para a ala destinada ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, instalada no **Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HII pelo prazo de 30 (trinta) dias.**

O presente fornecimento se dará, conforme as seguintes especificações:

- 1.2. Avaliar o local onde será realizado o projeto;
- 1.3. Confeccionar projeto de instalação com emissão das ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) considerando as normas da NBR 12.188;
- 1.4. Confeccionar memorial de cálculo para dimensionamento de rede de gases medicinais composta por oxigênio e ar medicinal e vácuo;
- 1.5. Confeccionar levantamentos detalhados de peças, materiais e equipamentos;
- 1.6. Fornecer todas as ferramentas de uso individual e ferramentas de uso coletivo para execução dos trabalhos;
- 1.7. Fornecer todos os equipamentos e materiais para instalação execução do serviço, nas seguintes especificações:
  - a) 70 barras de tubo de cobre classe A 15mm;
  - b) 80 barras de tubo de cobre classe A 22mm;
  - c) Conexões de cobre em geral;
  - d) 2 painéis alarme – oxigênio;
  - e) 2 painéis alarme – ar medicinal;
  - f) 2 painéis alarme – vácuo;
  - g) 16 postos de consumo – oxigênio;
  - h) 16 postos de consumo – ar medicinal;
  - i) 8 postos de consumo – vácuo;
  - j) 9 válvulas de esfera tripartida de  $\frac{3}{4}$ ;
  - l) 3 soldas prata 25%;
  - m) 18 tintas na cor verde;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII



- n) 18 tintas na cor amarela;
- o) 18 tintas na cor cinza.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3 Neste sentido é necessária a contratação pública dos para o **fornecimento de peças e instalação de gases para a ala destinada ao enfrentamento da emergência em saúde em saúde pública decorrente do COVID-19**, em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Lei nº 8666/93.

## 3 DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

O Plano Municipal de Contingência contra o novo coronavírus estabelece como Recomendação Geral para Prevenção, os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções pelo COVID-19, além da necessidade de aquisição dos insumos necessários ao tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19. Assim, a Administração local pautado no dever estabelecido pela Carta Magna, procede com criação da ala no Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – MA, destinada ao enfrentamento da emergência em saúde pública.

**Desta forma, tem-se como objeto desta dispensa à contratação de empresa para projeto, fornecimento de peças e instalação de gases para a ala destinada ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Covid-19, instalada no Hospital Municipal Infantil de Imperatriz-MA.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII**



#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

a) A execução do objeto iniciar-se-á logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento”, emitida pela Contratante, vigorando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, na sede do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ-MA**, acompanhada da respectiva nota fiscal, por pessoal qualificado da contratada.

d) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos objetos.

e) A contratada é responsável pelos prejuízos da incorreta execução de fornecimento.

**4.1.** O fornecimento será realizado nas quantidades estabelecidas neste Projeto Básico, e no local determinados pela contratante;

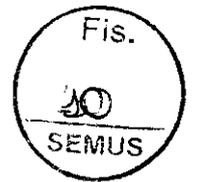
**4.2.** A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

#### **5 DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** A documentação de habilitação deverá ter como base os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, com a possibilidade de dispensa de alguns documentos conforme a Lei nº 13.979/2020 que versa sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que é o caso em tela.

#### **6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1** O Critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO**. O critério de julgamento adotado tem como objetivo propiciar a ampla participação e proporcionar o alcance de maior economicidade ao erário público.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII**

**6.2** O pagamento será realizado no prazo máximo de pagamento de até 30 dias, após recebimento definitivo dos equipamentos com apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pelo agente público competente.

**6.3** O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS SERVIÇOS, à medida que os mesmos forem executados, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

**6.4** A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

**6.5** Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

**6.6** A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

**6.7** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

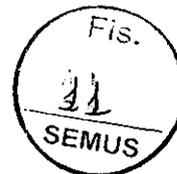
**6.8** A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

**6.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

**6.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII**



**6.11** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

**6.12** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**6.13** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.14** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**6.15** O preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais será o preço registrado na Ata de Registro de Preços - ARP, ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

**6.16** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, conforme Decreto Municipal n.º 13/2015.

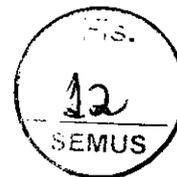
**6.17** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**6.18** Os preços registrados, oferecido na proposta vencedora serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

## **7 DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII**



7.1. A multa pela inexecução total ou parcial do contrato prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. A Contratada, pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado, fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.4 Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

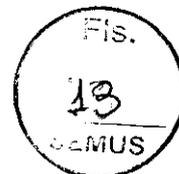
e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII**



promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **8 DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da “Ordem de Fornecimento”, emitida pela contratante.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

No fornecimento do objeto do contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas neste contrato, a:

a) Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento”, emitida pela Contratante, em parcelas mensais, **vigorando até o prazo de 30 (trinta) dias.**

b) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

c) Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

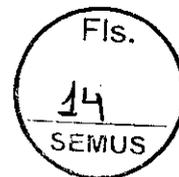
e) A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

f) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII**



h) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) A Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

l) Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

n) Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

o) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

p) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

q) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

r) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.

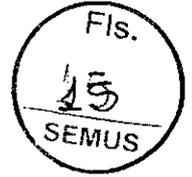
s) Manter inalterados os preços e condições da proposta.

t) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

u) São expressamente vedadas à contratada:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII**



- a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Efetuar o pagamento na forma deste Projeto Básico, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Projeto Básico.

**10.2** Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes Projeto Básico, implicando, em caso negativo, no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.

**10.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

**10.4** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Projeto Básico.

**10.5** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste projeto básico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**10.6** A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

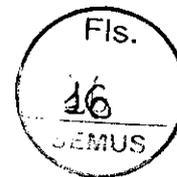
**10.7** Facilitar aos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII**



## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços será feita pelos profissionais especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93

**12.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**12.3** Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**12.4** A fiscalização exercida pela Contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante a Contratante ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**12.5** A Contratada facilitará a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

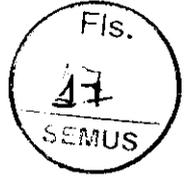
**12.6** Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII**



- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

**12.7** O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

**12.8** O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII**



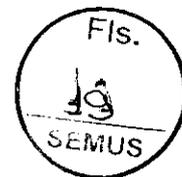
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

**12.9** Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII



### 13. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até entrega total do objeto, obedecendo ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2. O projeto será entregue, sem ônus adicional para a contratante, no Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HII, acompanhando da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.

13.3. O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da satisfação de todas as especificações.

13.4. O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

13.5. **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos projeto básico, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

13.6. **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

13.7. O descarregamento dos materiais ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

13.8. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

### 14. DO FORO

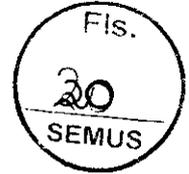
Fica eleito o foro da Cidade de Imperatriz – MA.

### 15. DA RESCISÃO

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII



Parágrafo Único do art. 78 da Lei 8.666/93, podendo a Administração rescindi-lo unilateralmente conforme dispõe o art. 65 e §§ da citada lei.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.19.00.10.122.0083.4426 – Desenvolvimento de Ações de Fonte:  
Enfrentamento e Combate a Pandemia do Corona Vírus – COVID-19 114  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Despesa: 1981

Imperatriz - MA, 18 de maio de 2020.

**ROSILENE LIMA SOUSA**  
Diretora do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HII

MST- 50.896-9

**AUTORIZO NA FORMA DA LEI**  
Imperatriz - MA 18 de 05 de 2020

Marlene Sales de Souza  
Secretaria Municipal de Saúde